



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

1 **ATA Nº 23/2023 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de**
2 **Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 22/06/2023** - Ata de
3 Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de
4 Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua
5 Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro,
6 realizada às dezessete horas do dia vinte e dois de junho de dois mil e vinte e três, na qual
7 reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através das portarias de
8 nomeações nº 012/2021 e nº 065/2023 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos**
9 **(Presidente)**, **Carolina Quintino Teixeira Benjamin**, **Daniel Barros Valdez**, **Hélida Marcia**
10 **da Costa Mendonça Damasceno**, **Jessé Silveira de Souza Junior**, **Priscila Rosemere**
11 **Bassan de Mello Vasconcellos**, **Rodrigo de Oliveira Cavour**, **Túlio Marco Castro**
12 **Barreto**. Reunião realizada de forma presencial. **ABERTURA:** Aberta a reunião foi
13 realizada a chamada pelo Presidente Dr. Adilson Gusmão dos Santos estando presentes
14 todos os membros. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **Processo Administrativo Nº**
15 **310.525/2023 referente ao pedido de Certidão de Tempo de Contribuição da Servidora**
16 **Aposentada Marcia Maria Barros Carvalho Fichtl**. **INTRODUÇÃO:** Na condução, assumiu
17 a palavra o presidente Dr. Adilson Gusmão que iniciou a reunião realizando leitura do
18 despacho exarado pelo Diretor Previdenciário Dr. Julio Cesar Viana Carlos, datado em
19 20/04/2023 conforme transcrito: *"Senhores, cumprimentando-os, informo que se trata de*
20 *pedidos de informação e emissão de CTC para averbação no INSS, de possíveis tempos*
21 *disponíveis neste instituto. Inicialmente, destaca-se que, a requerente acumulou os cargos*
22 *de professora e fiscal de postura, os quais foram considerados não acumuláveis, nos autos*
23 *do processo 0010318-80.2017.8.19.0028. Destaco ainda, que a requerente fora aposentada*
24 *nesses dois cargos no Macaeprev. No cargo de professor, conforme portaria 276/2017,*
25 *processo administrativo 78/2017. No cargo de fiscal, portaria 489/2017, processo 2049/2017.*
26 *Com a conclusão pela não possibilidade da acumulação dos cargos, a requerente, no*
27 *processo 310722/2022, solicitou exoneração de matrícula na aposentadoria de professor. O*
28 *qual foi deferido, conforme portaria 004/2022. Em seguida, a requerente solicitou, no*
29 *processo 310722/2023, a revisão de cálculos de aposentadoria no cargo de fiscal de*
30 *tributos, a fim de incluir o período laborado no cargo de professor. Revisão essa que fora*
31 *deferida nos termos da portaria 006/2022. Agora, a requerente solicita que seja informado o*
32 *tempo que fora utilizado na revisão acima, processo 310526/2023, bem como, solicita e*



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

33 *desaverbação e a emissão de CTC, do tempo supostamente disponível, para ser averbado*
34 *junto ao INSS. Analisando o histórico da servidora, verifica-se que não foi utilizado na*
35 *revisão na aposentadoria, do cargo de fiscal de posturas, o período compreendido entre*
36 *22/12/2003 a 27/07/2017, referente ao cargo de professor. Sabemos que, o tempo de*
37 *contribuição averbado poderá ser desaverbado somente quando não tenha sido computado*
38 *para concessão de qualquer vantagem. Nesse contexto, pairam dúvidas a este Diretor*
39 *Previdenciário sobre a possibilidade de desaverbação desse período, considerando que a*
40 *requerente recebeu proventos de aposentadoria de 03/08/2017 (data de início da*
41 *aposentadoria) a 12/01/2022 (data da cessão da aposentadoria de professor). Ou seja, para*
42 *esse recebimento parcial de aposentadoria, foi utilizado todo o tempo laborado. Ante o*
43 *exposto, encaminhado para análise e manifestação.” Após a leitura os membros destacam os*
44 *seguintes pontos: 1) Registra-se que estão apensados os seguintes processos: 1.1)*
45 **Processo nº 310.526/2023**, datado em 10/04/2023, assunto: solicitação de declaração de
46 períodos utilizados na aposentadoria e o tempo que sobrou; 1.2) **Processo nº 78/2017**,
47 datado em 13/01/2017, assunto: Pedido de aposentadoria por tempo de contribuição e
48 idade, referente a matrícula nº 6.399, cargo Professor A-II-P; 1.3) **Cópia do Processo**
49 **Administrativo Disciplinar (PAD) nº 57.680/2013**, datado em 11/07/2017; 1.4) **Processo**
50 **nº 310.722/2021**, datado em 27/05/202, assunto: Exoneração da Matrícula nº 6.399; 1.5)
51 **Processo 312.395/2019**, datado em 03/10/2019, assunto: Solicitação de Desmembramento
52 de Certidão de Tempo de Contribuição; 1.6) **Processo nº 311.801/2019**, datado em
53 05/08/2019, assunto: Solicitação de bloqueio dos proventos; 1.7) **Processo nº 2.049/2017**,
54 datado em 29/08/2017, assunto: Aposentadoria por Idade, matrícula 10.986, cargo Fiscal de
55 Posturas III – E; 1.8) **Processo nº 310.723/2021**, datado em 27/05/2021, assunto: Revisão
56 de Cálculos de Aposentadoria com solicitação para utilização do Tempo da Matrícula 6.399
57 para a Matrícula 10.986, utilizando-se a Regra de Aposentadoria pelo art. 6º da EC 41/2003.
58 Estando todos os processos supracitados apensados ao processo principal totalizando oito
59 (8) processos apensados; 2) Acostado em fl. 05 do processo principal, o Mapa de Tempo de
60 Contribuição, da matrícula 10.986, no qual se pode observar que foram utilizados para fins
61 de aposentadoria os tempos discriminados: **22/02/1981 a 21/09/1983** – Vínculo – INSS-
62 Empresa Privada – **2 anos, 7 meses ou 940 dias**; **28/04/1989 a 03/08/1995** – Vínculo –
63 Outro RPPS – Serv. Público – **06 anos, 3 meses e 6 dias ou 2.286 dias**; **04/08/1995 a**
64 **28/12/1998** – Vínculo – Prefeitura Municipal de Macaé – INSS – **3 anos, 4 meses e 25 dias**

x

2



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

65 ou 1.240 dias; 29/12/1998 a 21/12/2003 – Vinculo – Prefeitura Municipal de Macaé – RPPS
66 – 4 anos, 11 meses e 23 dias ou 1.813 dias; 22/12/2003 a 06/10/2017 – Vinculo –
67 Prefeitura Municipal de Macaé – RPPS – 13 anos, 9 meses e 15 dias ou 5.030 dias
68 totalizando 11.324 dias, com a redução de 17 dias, totalizou 11.307 dias, ou seja, 30 anos,
69 11 meses e 27 dias. Cabe ressaltar que o período de 04/08/1995 a 21/12/2003 são
70 pertencentes e averbados da matrícula 6.399. 3) No processo nº 310.526/2023, a
71 requerente solicitou a declaração do tempo utilizado na aposentadoria e o que sobrou,
72 porém não há nos autos nenhuma finalização ou despacho de nenhum setor deste Instituto;
73 4) No Processo nº 78/2017, consta em fl. 17, Certidão de Tempo de Contribuição (CTC)
74 original emitida pelo INSS nº 17021170.1.00074/16-7, no qual destina tempos para a
75 averbação nas matrículas 6.399 e 10.986 da Prefeitura Municipal de Macaé sendo
76 desmembrada no campo "observações" da seguinte forma: o aproveitamento dos períodos
77 de 01/08/1978 a 30/05/1979; de 20/06/1979 a 21/02/1981; de 22/09/1983 a 22/03/1985 para
78 a matrícula 6.399 (professora) e o período de 22/02/1981 a 21/09/1983 para aproveitamento
79 na matrícula 10.986 (fiscal de posturas). Cabe ressaltar por ser tempos destinados a duas
80 matrículas também a uma via original da CTC do INSS no processo 2049/2017, fl. 10 sendo
81 utilizado para contagem do período somente o período de aproveitamento da matrícula
82 10.986 (22/02/1981 a 21/09/1983) também comprovado pelo Mapa de tempo de
83 contribuição. 5) Registra-se que conforme se observa no mapa de tempo de contribuição, o
84 período celetista da matrícula 6.399 que corresponde de 04/08/1995 a 28/12/1998 não
85 consta na referida CTC do INSS e que foi contabilizado para revisão do cálculo de tempo de
86 aposentadoria na matrícula 10.986; 6) Acostado em fls. 155 a 157 do processo nº 78/2017 a
87 decisão do Tribunal de Contas do processo nº 207.236-7/2018 transcrito: **"BENEFÍCIO**
88 **PREVIDENCIÁRIO. ATENDIMENTO À DECISÃO. CONCESSÃO TORNADA SEM EFEITO**
89 **PELO ÓRGÃO JURISDICIONADO. ARQUIVAMENTO.** *Cuida o presente processo do ato*
90 *concessório de aposentadoria e fixação de proventos em favor de Marcia Maria Barros*
91 *Carvalho, cuja qualificação consta nos autos. O Corpo Instrutivo, procedendo ao reexame*
92 *dos autos, informa o atendimento ao determinado na decisão prolatada em 16/11/2021,*
93 *sugerindo, contudo, a RECUSA DO REGISTRO dos atos em exame nos seguintes termos:*
94 *(...) Em resposta a esta Corte, consta a juntada do Documento TCE-RJ nº 616- 5/2022,*
95 *contendo os seguintes esclarecimentos: 1- O jurisdicionado enviou a esta Corte cópia do*
96 *termo de ciência dada ao servidor, além de cópia do relatório conclusivo do processo*

3



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

97 administrativo aberto com o fim de apurar acumulação ilícita pelo servidor em questão. Foi
98 apurado que, de fato a acumulação não era possível de ser admitida tendo em vista a
99 incompatibilidade da mesma com os termos constitucionais vigentes. Desta forma a
100 servidora solicitou a exoneração da matrícula 6399, qual seja o seu vínculo com o Município
101 de Macaé. 3 – **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO** Diante do exposto, sugere-se, com
102 fulcro no art. 6º, I da Deliberação TCERJ nº 260/13; Processo nº 207.236-5/18 Rubrica Fls.
103 3084/579 1 – a **RECUSA DO REGISTRO** do ato concessório de aposentadoria e da
104 respectiva fixação de proventos ora submetidos à apreciação; 2 – a **COMUNICAÇÃO** da
105 decisão desta Corte ao jurisdicionado, com base no § 1º do art. 6º da Deliberação TCE/RJ nº
106 204/96, para que: 2.1 – dê ciência ao servidor quanto à decisão desta Corte de Contas, bem
107 como quanto à possibilidade de interpor recurso, nos termos do art. 70 da Lei Complementar
108 nº 63/90, o qual possuirá efeito suspensivo se apresentado a este Tribunal no prazo de 30
109 dias a contar da ciência da decisão; 2.2 – não tendo sido interposto recurso pelo órgão
110 concedente e ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias da ciência do interessado sem que
111 este comprove a interposição do recurso cabível, desconstitua o ato concessório de
112 aposentadoria em questão e faça cessar todo e qualquer efeito dele decorrente, sob pena de
113 ser obrigado ao ressarcimento dos valores que vierem a ser irregularmente despendidos,
114 bem como de sujeitar-se à sanção prevista no art. 63, incisos III e IV, da Lei Complementar
115 nº 63/90; 2.3 – remeta o presente processo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o
116 prazo previsto no subitem 2.2 anterior, comprovando as medidas adotadas no intuito de
117 cumprir as determinações deste Tribunal. O douto Ministério Público Especial junto ao TCE-
118 RJ, representado pela Procuradora Aline Pires Carvalho Assuf, manifesta-se em igual
119 sentido. É o Relatório. Inicialmente, registro que atuo nestes autos em virtude de
120 convocação promovida pela Presidência desta Egrégia Corte de Contas, em Sessão
121 Plenária de 17/04/2018. Após diligente exame dos elementos constitutivos do presente
122 processo, verifico que, de fato, as questões objeto da decisão proferida em 16/11/2021
123 foram devidamente atendidas, conforme documentos acostados aos autos. Volvendo os
124 autos, verifico que a acumulação dos cargos de Professor e Fiscal de Atividades
125 Econômicas e de Posturas pela antiga servidora foi declarada ilícita pelo órgão
126 jurisdicionado, por afronta as disposições do artigo 37, inciso XVI, alínea "c" da Constituição
127 Federal, conforme relatório de Inquérito Disciplinar nº 56/2017 do Município de Macaé,
128 anexo aos autos. Processo nº 207.236-5/18 Rubrica Fls. 3084/579 Ademais, identifico, a



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

129 partir do documento TCE-RJ nº 616-5/2022, pág. 18, o pedido de exoneração da Sr.^a Márcia
130 Maria Barros Carvalho do cargo de Professor, matrícula 6399, formulado em 31/05/2021.
131 Neste passo, o Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, por meio da Portaria
132 nº 04/2022, publicada em 13/01/2022, tomou sem efeitos os atos de inativação sob exame,
133 consoante documento TCE-RJ nº 616-5/2022 #2764020. À vista disto, divirjo da proposta de
134 encaminhamento da Equipe Técnica e julgo que os referidos autos devam ser arquivados,
135 por não haver mais nada a ser apreciado, em razão da competência estabelecida no art. 71,
136 inciso III, da Constituição Federal. Dessa forma, posiciono-me em **DESACORDO** com a
137 proposta do Corpo Técnico e com o parecer do Ministério Público de Contas, e VOTO: Pelo
138 **ARQUIVAMENTO** do presente processo.” 7) Cabe ressaltar que no processo nº
139 310.722/2021 em fls. 38/41, consta despacho exarado pela Consultoria Jurídica referente ao
140 pedido de exoneração e revisão de Cálculo de Aposentadoria, conforme transcrito: “Sr,
141 Diretor Previdenciário. Trata-se de pedidos administrativos formulados pela Requerente,
142 através de dois processos distintos: nº 310.722/2021, pelo qual pugna por sua Exoneração
143 da Matrícula de professor ‘A’ (na verdade exoneração da aposentadoria oriunda deste
144 vínculo com a municipalidade); e, na paralela, o de nº 310.723/2021, em que a requerente
145 pugna seja revisto o cálculo dos seus proventos de aposentadoria oriundo do vínculo de
146 fiscal de posturas deste Município, aproveitando-se o tempo até então utilizado em sua
147 aposentadoria como professora ‘A’, do qual se pede exoneração, na aposentadoria como
148 fiscal de tributos. Vista e manifestação conjunta nos dois feitos mencionados no parágrafo
149 anterior. Após atenta leitura de tudo quanto processado, sobretudo do conteúdo dos
150 processos administrativos que ora se encontram apensados e aquilo que consta do feito
151 judicial nº 0010318-60.2017.819.0028 (Mandado de Segurança), foi possível chegarmos a
152 seguinte conclusão. Em agosto próximo passado (Agosto/2021), verificamos o andamento
153 do mencionado processo judicial obtendo, à época, informação no sentido da interposição
154 de recurso de embargos de declaração quanto ao acórdão, que havia negado provimento ao
155 apelo das autoras da ação, dentre as quais a ora requerente Marcia Maria. Diante de tais
156 informações e a fim de evitar decisões divergentes entre o âmbito administrativo e judicial,
157 resolveu-se aguardar a tramitação do referido embargo de declaração para então,
158 posteriormente, aferir se a via recursal se entenderia ou se o feito alcançaria o trânsito em
159 julgado nos termos de norma adjetiva civil. Pois bem, mais recentemente, após nova
160 consulta ao processo judicial, constatou-se que houve o trânsito em Julgado do recurso e a

5



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

161 remessa do feito, em 07/12/2021, à sua vara e comarca de origem, qual seja, a 2ª Vara Cível
162 de Macaé-RJ, para cumprimento de sentença e posterior arquivamento. Buscou-se, ainda,
163 resolvendo o inteiro teor do feito judicial, apurar o teor da **sentença**, pela qual o magistrado
164 sentencialmente pôs termo à demanda suscitada através do mandamus impetrado pelas
165 autoras, via da qual se pretendia o reconhecimento da possibilidade de acúmulo dos dois
166 cargos públicos que ocupavam, todas, um cargo de professora e um cargo de fiscal de
167 postura, pretensamente nos termos da alínea "b" do inciso XVI do artigo 37 da CF, **tese não**
168 **acolhida pelo Magistrado, cf. Sentença em anexo.** Da mesma forma, também no bojo da
169 análise aqui procedida, resolvermos fazer juntar aos dos feitos administrativos em tela, cópia
170 das manifestações e decisões vertidas no PAD — Processo Administrativo Disciplinar -
171 respondido pelas mesmas autoras da ação judicial, dentre as quais, como visto, a ora
172 Requerente, a fim de sanar qualquer dúvida quanto ao que já fora decidido pela
173 Administração Central, novamente evitar-se decisões divergentes. Assim é que, tudo
174 sopesado, sabe-se que pela Administração Central, no bojo do PAD, foi oportunizada às
175 envolvidas a **OPÇÃO POR UMA DAS DUAS MATRÍCULAS** acumuladas indevidamente,
176 na esteira, inclusive, do que vem sendo decidido pela Corte de Contas em feitos
177 semelhantes. Em que pese naquele momento as indiciadas não terem aceitado a opção
178 dada e, ao invés disso, terem promovido a ação judicial acima relatada, e esta ter obtido o
179 resultado também já mencionado, a verdade é que este Setor Jurídico, em vista de todo o
180 exposto, não possui outra recomendação a declinar senão aquela que encontra esteio em
181 tudo quanto eventado nos processos em referência, bem como nas melhores práticas
182 administrativas, a saber: 1. Toma-se a Cautela de dar ciência à Requerente de todos os
183 atos, promovendo-se, antes da exoneração, a respectiva **SUSPENSÃO DO PAGAMENTO**
184 dos proventos de aposentadoria relativo ao Vínculo como professora "A", certificando-se. 2.
185 Havendo o pedido formal da Requerente, Sra., MÁRCIA MARIA, representada pelo processo
186 administrativo Macaeprev nº 310.722/2021, no sentido de sua **EXONERAÇÃO DA**
187 **MATRÍCULA DE PROFESSOR "A"**, ou seja, de sua aposentadoria oriunda deste vínculo
188 (processo Macaeprev nº 078/2017), sendo certo que, como visto, a própria Administração
189 Central já ofertou essa hipótese, na esteira do entendimento da Corte de Contas, este Setor
190 Jurídico **não se opõe ao pedido de exoneração pleiteado, devendo constar dos auto**
191 **específicos (310.722/2021 e 078/2017) tudo quanto procedido para este fim,**
192 **promovendo-se o apensamento destes dois processos administrativos, para**



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

193 andamento e tratamento conjunto. 3. Apense-se também, para andamento e
194 tratamento conjunto o feito de aposentadoria nº 2.049/2017 e aquele de Revisão de
195 Cálculo de Aposentadoria, nº 310.723/2021. 4. Na esteira do item 1 acima, e antes de
196 efetivamente exonerar a Requerente (cf. item 2), por cautela, **oficie-se à douta PROGEM,**
197 **por seu Departamento de processo Administrativo Disciplinar, para que seja**
198 **informado o fim que se deu ao PAD promovido em face da ora requerente (Inquérito**
199 **056/2017 — Processo nº 57.680/2013 - Portaria de Instauração nº 1.509/2017, de**
200 **14/07/2017), à fim de que se proceda ao ato de exoneração sem qualquer pendência da**
201 **servidora com a Municipalidade, nos termos da Lei. 5. Também por cautela, enfim, remeta-**
202 **se os autos à Diretoria Financeira para que haja o cálculo e planilhamento de todos os**
203 **proventos percebidos pela requerente em sua aposentadoria de Professor 'A', desde a**
204 **sua instituição em 27/07/2017, cf. Portaria Macaeprev nº 276/20, fl. 86 do proc. Adm.**
205 **78/2017, em apenso) até a data anterior a suspensão requerida no item 1 acima.**
206 6. Tudo pronto, pugna por nova vista, mantendo-nos à disposição para quaisquer
207 esclarecimentos procedimentais que ainda se faça necessário. É bom deixar gravado que
208 após os apensamentos requeridos conforme itens 2 e 3 acima e, a depender da devolutiva
209 da PROGEM, o pleito de utilização do tempo da matrícula de professor naquela
210 remanescente, de fiscal, deverá ser objeto de análise pelo setor previdenciário competente,
211 o que será tratado mais adiante. Macaé, 05 de janeiro de 2022. 8) No que se refere ao
212 processo 310.723/2021 a requerente solicitou a utilização do tempo da matrícula 6399
213 (professora) para a matrícula 10.986 (fiscal de posturas), conforme acostado em fl. 02.
214 Conforme pode se observar na fl. 51, no mapa de tempo de contribuição a Diretoria
215 Previdenciária deferiu o pedido e procedeu a inclusão do tempo conforme solicitado pela
216 servidora, o que resultou na refixação dos proventos do cargo de fiscal de posturas
217 conforme fl. 55 e publicação do ato na fl. 56 com efeitos financeiros a contar de 13 de janeiro
218 de 2022. 9) Consta o registro pelo TCE RJ do cargo de fiscal de posturas após a revisão dos
219 proventos conforme fl. 77; 10) Apurado que quanto ao item 5 do despacho jurídico transcrito
220 acima, não foi localizado o planilhamento solicitado pelo Jurídico a Diretoria Financeira
221 contendo **todos os proventos percebidos pela requerente em sua aposentadoria de**
222 **Professor 'A', desde a sua instituição em 27/07/2017.** 11) Tendo em vista o adiantado da
223 hora, bem como a quantidade de processos apensados a serem analisados, os membros
224 Helida Marcia e Priscila Vasconcellos solicitaram vista dos processos para que fosse

7



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

225 elaborada análise mais profunda e detalhada do caso para ser apresentada na próxima
226 reunião. O que foi acatado por unanimidade pelos membros. **CONCLUSÃO:** Os membros,
227 por unanimidade, sugerem pelo **SOBRESTAMENTO** do pedido da requerente, com vista
228 dos referidos processos para os membros **Helida Marcia e Priscila Vasconcellos** para
229 análise mais profunda e detalhada do caso para ser apresentada na próxima reunião. Nada
230 mais havendo, às dezoito horas e trinta minutos, foi dada como encerrada esta reunião, na
231 qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo
232 assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão de acordo com a presente.

233
234
235 Adilson Gusmão dos Santos

235 Jesse Silveira de Souza Junior

236
237
238 Carolina Camargo Teixeira Benjamin

238 Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos

239
240
241 Daniel Barros Valdez

241 Rodrigo de Oliveira Cavour

242
243
244 Héliida Marcia da Costa Mendonça Damasceno

244 Túlio Marco Castro Barreto